



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VIII, N° 1790

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO N° 3.374, DE 22 DE MARÇO DE 2024. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2.337, DE 09 DE MARÇO DE 2023, QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU ESTRUTURAS DO TIPO TRAILER, DENOMINADOS DE FOOD TRUCKS, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Municipal n° 2.337, de 09 de março de 2023, que disciplinou o exercício do comércio de gêneros alimentícios sobre veículos automotores ou estruturas do tipo trailer, denominados de food trucks, no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de elucidar para os órgãos públicos competentes e para os setores da sociedade afetados pelo novo regramento estabelecido pela Lei Municipal n° 2.337/2023, notadamente quanto às diretrizes para o licenciamento e regularidade do exercício do comércio de gêneros alimentícios por meio de food trucks, no Município de Sobral; CONSIDERANDO, ainda, a Lei Complementar Municipal n° 90, de 17 de novembro de 2023 (Código de Ordenamento Urbano de Sobral) traz em seu bojo disciplina específica sobre a atividade comercial exercida em logradouros públicos com a utilização de veículo automotor e/ou trailers, necessitando, portanto, de regulamentação. DECRETA: Art. 1° A ocupação e utilização dos espaços públicos do Município de Sobral com a finalidade de exercer atividades comerciais realizadas com o uso de veículos automotores ou estruturas do tipo trailer, denominados de food trucks, fica regulamentada na forma deste Decreto, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal n° 2.337/2023 e na Lei Complementar Municipal n° 90/2023. Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às atividades exercidas nos denominados food parks, sejam públicos e privados, os quais serão objeto de regulamentação específica. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 2° Para os fins deste Decreto, considera-se: I - Food Truck: atividade de comércio de alimentos, realizada em veículo automotor ou estruturas do tipo trailer, em vias e área públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário; II - Food Park: espaços públicos e particulares habilitados pelo órgão competente para o comércio de gêneros alimentícios por meio de food truck; III - Trailer: veículo adaptado para exercício de atividade econômica de comércio ou serviço, seja público ou privado IV - Evento: utilização de locais públicos, em caráter temporário, para o comércio de gêneros alimentícios por meio de food truck; V - Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente que habilita a operação de atividades específicas sujeitas à Vigilância Sanitária, visando garantir boas condições de funcionamento no tocante à saúde da população. VI - Base: local para manipulação prévia dos alimentos, o acondicionamento e/ou armazenamento de gêneros alimentícios, que deve ser distinto da área de funcionamento do food truck sempre que o ramo de atividade assim o exigir, e se submeter à fiscalização da Vigilância Sanitária; VII - Ponto: o local onde foi autorizada a criação das vagas para food truck. Art. 3° Enquadra-se no conceito de food truck fornecido pelo art. 2°, inciso I, da Lei Municipal n° 2.337, de 09 de março de 2023, a comercialização de gêneros alimentícios em veículo automotor ou estruturas do tipo trailer, por meio da venda direta ao consumidor, de modo estacionário ou itinerante e em caráter constante ou eventual. CAPÍTULO II - DOS ESPAÇOS PÚBLICOS HABILITADOS E HORÁRIOS DE PERMANÊNCIA - Art. 4° O exercício da atividade de food trucks fica limitado aos espaços públicos previamente habilitados pela Administração Municipal, sendo vedada a ocupação e permanência em logradouros públicos não habilitados. Parágrafo único. As atividades de food truck são permitidas apenas no leito carroçável das vias, como em bolsões de estacionamento, vedando-se o seu acesso e instalação sobre as calçadas e as pavimentações de praças, parques e de qualquer outro logradouro público. Art. 5° Para fins do disposto na Lei Municipal n° 2.337, de 09 de março de 2023, são espaços públicos habilitados para receber número limitado de food trucks as praças e parques avaliados como aptos pelos órgãos públicos**

competentes para o exercício do comércio de alimentos em food truck, devendo ser respeitada as normas de segurança, higiene, meio ambiente, trânsito e ordenamento urbano. Art. 6° Sem prejuízo de inclusão posterior de outros espaços por ato do Poder Público Municipal, estão habilitados para receber food trucks os seguintes espaços públicos: I - Praça Elza Marinho de Vasconcelos, localizada no Bairro Renato Parente, com capacidade de recebimento de 14 (catorze) food trucks; II - Praça Dr. Antônio Ibiapina, localizada no Bairro Centro, com capacidade de recebimento de 3 (três) food trucks; III - Praça Maria do Socorro Pontes Parente, localizada no Bairro Antônio Carlos Belchior, com capacidade de recebimento de 20 (vinte) food trucks; IV - Parque Evangelina Saboya, localizada no Bairro Sinhá Saboia, com capacidade de recebimento de até 03 (três) food trucks; V - Praça Quirino Rodrigues, localizada no Bairro Centro, com capacidade de recebimento de 3 (três) food trucks; VI - Praça dos Comerciantes, localizada no Bairro Dom Expedito, com capacidade de recebimento de 5 (cinco) food trucks; VII - Parque Aurélio Pontes, localizada no Bairro Pedrinhas, com capacidade de recebimento de 1 (um) food truck; VIII - Praça João Dias, localizada no Bairro Campos dos Velhos, com capacidade de recebimento de até 03 (três) food trucks; Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal do Trânsito (CMT) demarcará os locais habilitados através de sinalizações horizontais e verticais, conforme diretrizes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, respeitadas as dimensões estabelecidas na Lei Complementar Municipal n° 91/2023. Art. 7° O tempo de permanência dos food trucks nos espaços públicos habilitados poderá se estender das 06h às 23h59min, podendo o estabelecimento funcionar neste intervalo de horário fixado. Parágrafo único. Excepcionalmente, nos feriados e datas comemorativas municipais, os food trucks licenciados poderão permanecer nos espaços públicos habilitados, previamente informados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma), das 06h às 03h, considerando a distribuição geográfica dos eventos e o respeito ao sossego das áreas predominantemente residenciais. CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS HABILITADOS - Art. 8° Os espaços públicos habilitados para receber os food trucks deverão ser ocupados obedecendo aos seguintes critérios: I - Os espaços públicos habilitados que possuam bolsões de estacionamento com vagas perpendiculares terão 10% (dez por cento) da metragem linear destinadas aos food trucks, que deverão obedecer ao sentido do estacionamento, conforme estabelecido no Anexo I desde Decreto (Bolsão de estacionamento com vagas perpendiculares). II - Os espaços públicos habilitados que possuam bolsões de estacionamento com vagas paralelas ou a 45° (quarenta e cinco graus) terão 5% (cinco por cento) da metragem linear destinadas aos food trucks, que deverão obedecer ao sentido do estacionamento, conforme estabelecido no Anexo II desde Decreto (Bolsão de estacionamento com vagas paralelas ou a 45°). III - Os espaços públicos habilitados que não possuam bolsões de estacionamento, deverão respeitar as vagas destinadas aos ônibus e táxis, mantendo um distanciamento de 10m (dez metros) das esquinas, para assim, destinar 5% (cinco por cento) da metragem linear aos food trucks, conforme estabelecido no Anexo III desde Decreto (Espaços Públicos sem bolsão de estacionamento). §1° Enquadram-se na definição fixada no inciso I deste artigo a Praça Maria do Socorro Pontes Parente (Boa Vizinhança), o Parque Evangelina Saboya e a Praça Quirino Rodrigues (Praça do Abrigo), nos termos do art. 5° deste Decreto. §2° Enquadram-se na definição fixada no inciso II deste artigo a Praça dos Comerciantes (Praça Sobral Shopping), o Parque Aurélio Pontes (Praça das Pedrinhas) e a Praça João Dias (Praça do Lagoa), nos termos do art. 5° deste Decreto. §3° Enquadram-se na definição fixada no inciso III deste artigo a Praça Elza Marinho de Vasconcelos (Praça do Renato Parente) e a Praça São João, nos termos do art. 5° deste Decreto. Art. 9° As vagas destinadas aos food trucks devem possuir dimensões de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) por 5,00m (cinco metros), conforme disposto no art. 124 da Lei n° 91/2023, sendo estas as medidas máximas permitidas às ocupações. Art. 10. Deverá existir uma faixa livre entre o food truck e o seu mobiliário (mesas e cadeiras) de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), destinada à circulação de pedestres, conforme o Anexo IV - Faixa Livre entre o Food Truck e o mobiliário. Parágrafo único. O ato que autorizar a ocupação do espaço público também deverá estabelecer os limites para utilização de mesas, cadeiras e/ou outros



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Letícia Reichel dos Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Neidiane de Mesquita Sousa  
Secretária da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Francisco Bruno Monte Gomes  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite  
Secretária da Segurança Cidadã  
Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, em exercício

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO**

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

mobiliários inerentes à atividade comercial. Art. 11. Se os espaços públicos habilitados forem protegidos pela legislação ambiental ou do patrimônio histórico e cultural, a sua utilização para os fins deste Decreto deverá ser precedida de aprovação do órgão responsável pela sua gestão. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos espaços públicos que, ainda que não protegidos pela legislação ambiental ou do patrimônio histórico e cultural, estejam próximos a algum imóvel que goze dessa proteção. CAPÍTULO IV - DO LICENCIAMENTO DOS FOOD TRUCKS - Art. 12. O exercício da atividade de food trucks fica condicionado ao cumprimento das normas de postura, higiene e limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e ordenamento urbano, e serão efetivados mediante processo de credenciamento simplificado e de procedimento de licenciamento intersecretorial. Parágrafo único. As licenças eventuais para food truck, por sua brevidade, prescindirão de prévia submissão ao procedimento de credenciamento simplificado, podendo ser emitidas pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma) após processo de licenciamento simplificado, observado, no que couber, os demais critérios previstos neste Decreto. Art. 13. É condição para o licenciamento de food trucks que o empreendimento licenciado possua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ como empresa, com suas atividades registradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, exceto as atividades classificadas como “baixo risco A”. §1º Considera-se “baixo risco A” o grupo de atividades econômicas cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento. §2º As atividades econômicas classificadas como “baixo risco A” serão as definidas por meio de ato normativo do Poder Executivo Municipal. Art. 14. Após o credenciamento dos food trucks que ocuparão os espaços públicos habilitados, a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma) iniciará, com cada um dos selecionados, procedimento administrativo para emissão de licença para food truck, a qual servirá de autorização pública para o funcionamento das atividades e ocupação do espaço público pelo selecionado. §1º A licença prevista no caput deste artigo refere-se à autorização para utilização do espaço público delimitado no ato administrativo, ficando vedada ao autorizatário a utilização de espaço diverso do indicado, sob pena de cassação da licença, além da aplicação das demais sanções cabíveis. §2º A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma) emitirá duas modalidades de licença para food truck, de acordo com a solicitação do licenciado, podendo ser: I - Licença renovável para food truck, com validade de até 01 (um) ano, renovável sucessivamente, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 2.337/2023. II - Licença eventual para food truck, a ser concedida no caso de eventos a serem realizados em espaços públicos, cuja validade não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, observada a duração do evento ao qual a atividade estará vinculada. §3º A licença para food truck tem caráter personalíssimo e intransferível, sendo vedada a transferência da utilização do food truck licenciado para pessoa diversa, sob pena de cassação da licença e da aplicação das demais sanções cabíveis. §4º A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma) limitará o número de licenças para food trucks emitidas a cada ano, considerando a capacidade de cada espaço público habilitado. §5º As condições para a seleção de food trucks para ocupação dos espaços públicos habilitados, os prazos, as regras para a submissão e os critérios de classificação serão definidas por portaria da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma), com antecedência mínima de 30 dias para o início do prazo

de recebimento das documentações. §6º A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma), após o preenchimento das vagas disponíveis para cada um dos espaços públicos habilitados, pode manter cadastro de reserva, com duração anual, composta pela lista em ordem de classificação dos solicitantes não beneficiados com a vaga no espaço público pleiteado. Art. 15. Aos licenciados na modalidade licença renovável para food truck, será cobrada, conforme o porte do equipamento, semestralmente ou anualmente, taxa de uso do espaço público autorizada pela Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023. Art. 16. Aos licenciados na modalidade licença eventual para food truck será cobrada, conforme o porte do equipamento, diariamente, taxa de uso do espaço público autorizada pela Lei Municipal nº 1.723 de 23 de março de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023. Art. 17. São documentos necessários para a concessão de licença permanente para food truck: I - Carteira de Identidade do titular da licença e proprietário do veículo; II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular da licença e proprietário do veículo; III - Comprovante de Inscrição do empreendimento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para as atividades que não sejam classificadas como “baixo risco A”; IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano vigente e relativo ao reboque do food truck; V - Comprovante de endereço do titular da licença; VI - Fotografia do veículo; VII - Licença Sanitária específica para a atividade, expedida pelo órgão responsável; VIII - Licença Ambiental, caso necessário, ou a declaração de sua isenção. IX - Laudo de profissional técnico habilitado que ateste a conformidade das instalações elétricas do food truck; Parágrafo único. Para as empresas classificadas como “baixo risco A”, deverá ser apresentado o documento de “Autorização para o Exercício de Atividade Econômica em Food Truck”, a ser disponibilizado pela SEUMA, preferencialmente de forma digital. Art. 18. São documentos necessários para a concessão de licença eventual para food truck: I - Carteira de Identidade do titular da licença e proprietário do veículo; II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular da licença e proprietário do veículo; III - Comprovante de Inscrição do empreendimento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para as atividades que não sejam classificadas como “baixo risco A”; IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano vigente e relativo ao reboque do food truck; V - Comprovante de endereço do titular da licença; VI - Fotografia do veículo; VII - Licença Sanitária específica para a atividade, expedida pelo órgão responsável; VIII - Licença Ambiental, caso necessário, ou a declaração de sua isenção IX - Comprovante/programação do evento que se pretende participar; X - Laudo de profissional técnico habilitado que ateste a conformidade das instalações elétricas do food truck; §1º Caso o food truck já possua licença renovável válida, o solicitante deverá apresentar somente as licenças constante para food truck, sanitária e ambiental, esta última apenas se couber, e a comprovação/programação do evento que se pretende participar. §2º Para as empresas classificadas como “baixo risco A”, deverá ser apresentado o documento de “Autorização para o Exercício de Atividade Econômica em Food Truck”, a ser disponibilizado pela SEUMA, preferencialmente de forma digital. Art. 19. O licenciamento previsto no art. 14 deste Decreto tramitará, preferencialmente, por meio digital. Art. 20. A licença para food truck poderá ser suspensa, cassada ou anulada a qualquer tempo pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma), nos casos de: I - Inconveniência ou inoportunidade de sua manutenção em face do interesse público; II - Desvirtuamento da atividade desenvolvida pelo licenciado ou descumprimento de condição indispensável para a manutenção da licença; III -



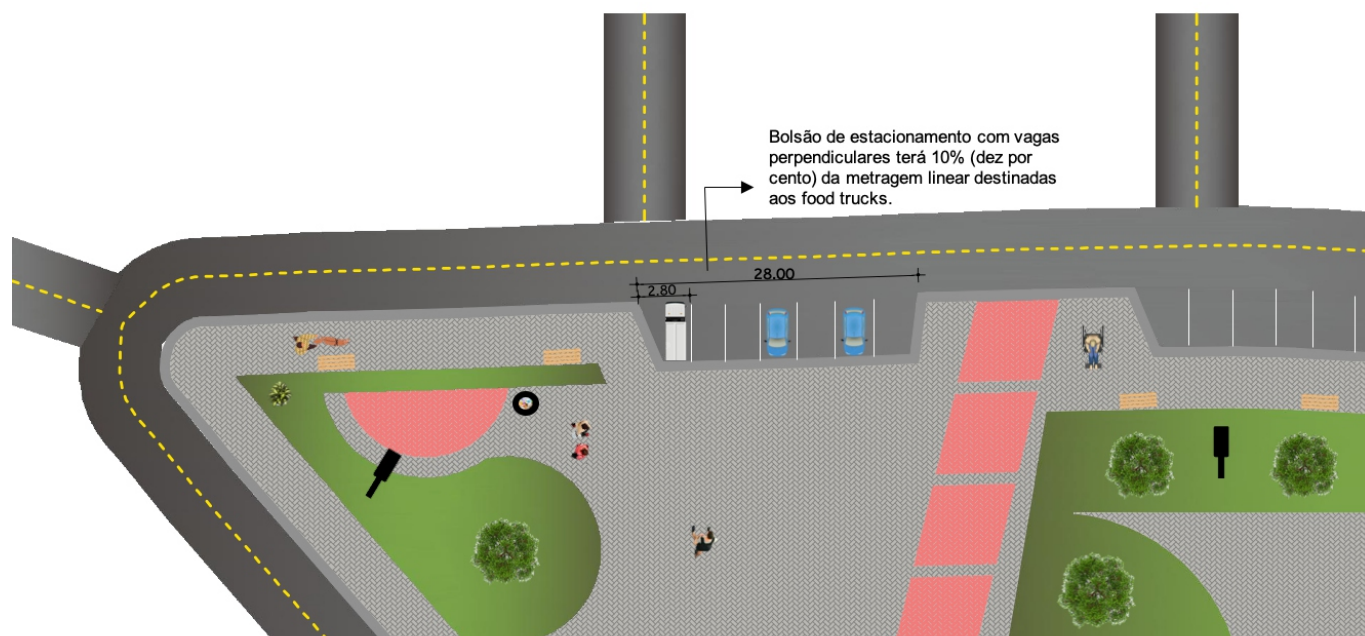
Comprovação de ilegalidade na expedição da licença; IV - Se comprovada a utilização de energia elétrica dos medidores pertencentes às unidades consumidoras dos Entes públicos municipais, estaduais ou federais; §1º A licença mencionada no caput deste artigo poderá ser suspensa nas hipóteses da realização de serviços ou obras no espaço público habilitado em que estava situado o food truck, podendo durar, a bem do interesse público, podendo a suspensão perdurar pelo tempo necessário à conclusão da obra ou serviço. §2º A suspensão da licença será sempre precedida de notificação do autorizatário, expedida pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma), a qual deverá conter a exposição de motivos e prazos e ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. §3º A licença poderá ser cassada quando houver descumprimento das legislações municipais e/ou ocorra fato superveniente que culmine na ausência de interesse municipal na concessão do uso do espaço público. §4º A licença poderá ser anulada quando for verificada ilegalidade em sua concessão. §5º A cassação e anulação da licença para food truck será levada a efeito mediante processo administrativo, com observância do contraditório e ampla defesa. Art. 21. O prazo máximo para a finalização do processo de licença para food trucks pelo setor competente da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma) é de 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte ao protocolo da solicitação pelo interessado. Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentação complementar, o requerimento será automaticamente indeferido se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pelo requerente, não forem apresentados os documentos exigidos. Art. 22. A licença renovável para food truck pode ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que: I - Sejam mantidas todas as condições do licenciamento inicial; II - As normas da legislação específica não tenham sido alteradas; III - Não contrarie interesse público superveniente; IV - Seja comprovado o pagamento do preço público correspondente; V - A solicitação de renovação seja feita dentro do prazo de validade da licença. §1º A licença constante para food truck caducará, independentemente de ato declaratório, após o fim de sua vigência, quando não for apresentado pelo titular o respectivo requerimento de renovação dentro do prazo de validade da licença. §2º Em todas as hipóteses de renovação da licença constante para food truck previstas neste artigo, o período de validade da licença renovada será contado a partir do dia subsequente ao vencimento da licença anterior, independente das datas de protocolo e de deferimento do pedido de renovação. Art. 23. Os documentos de licenciamento devem estar afixados em local visível e de fácil acesso à fiscalização. Art. 24. As informações fornecidas pelo solicitante para obtenção dos documentos de licenciamento que estiverem dispensadas de vistoria prévia pela fiscalização, serão conferidas pelo agente fiscalizador sempre que achar necessário. Parágrafo único. A divergência entre as informações prestadas e a situação verificada no local torna a licença passível de cassação. CAPÍTULO V - DO LICENCIAMENTO, DAS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA ALIMENTAR - Art. 25. O comércio de alimentos e bebidas disciplinado neste Decreto somente poderá ser desenvolvido por pessoa jurídica devidamente constituída para a atividade comercial deste regulamento, estabelecida e regularmente licenciada no Município de Sobral. Art. 26. Na constituição da pessoa jurídica interessada, deverá constar em seu objeto social, assim como na Licença Sanitária, a atividade de serviços ambulantes de alimentação acrescido de pelo menos uma das seguintes atividades: I - Comércio de massas alimentícias; II - Comércio de produtos de panificação; III - Restaurantes e similares; IV - Pizzaria; V - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; VI - Comércio de chocolates e derivados; VII - Comércio de sorvetes e outros gelados comestíveis; VIII - Comércio de bebidas; IX - Comércio de doces, balas, bombons, biscoitos, bolachas e semelhantes; X - Comércio de outros produtos alimentícios. §1º A empresa cujo ramo de atuação necessite de base com manipulação de alimento não poderá adotar atividade que dispense a vistoria, conforme legislação sanitária vigente. §2º No ato da venda, todos os alimentos e bebidas comercializados deverão estar prontos para o consumo. §3º O licenciamento concedido para o exercício da atividade será fiscalizado pelos órgãos públicos, no âmbito de suas competências. Art. 27. Após a emissão da autorização para a ocupação do espaço público, os interessados deverão protocolar os documentos necessários na Vigilância Sanitária (VISA) para emissão da licença. §1º Para a emissão da licença prevista no caput deste artigo é necessário que o responsável pelo food truck inicie o processo de licenciamento de forma presencial ou através de plataformas digitais ofertadas pelo Município. §2º A emissão da Licença Sanitária observará a classificação do risco sanitário estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como todas as normas técnicas oficiais e exigências da legislação vigente. §3º O requerente, proprietário do estabelecimento ou responsável legal, assumirá, na medida de sua responsabilidade, o integral cumprimento de todas as exigências da legislação vigente. §4º A Vigilância Sanitária emitirá uma única modalidade de licença para food truck, com validade de 01 (um) ano, renovável sucessivamente, desde que cumpridas as exigências deste Decreto e da Lei Municipal nº 2.337/2023; §5º A licença sanitária para food truck tem caráter personalíssimo e intransferível, vinculada à pessoa do solicitante, sendo vedada a transferência da utilização do food truck licenciado para pessoa diversa, sob pena de cassação da licença e das demais sanções cabíveis. Art. 28. São documentos necessários para a concessão de licença sanitária para food truck: I - Carteira de Identidade do titular da licença e proprietário do veículo; II -

Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular da licença e proprietário do veículo; III - Comprovante de Inscrição do empreendimento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); IV - Comprovante de endereço do titular da licença; V - Fotografia do veículo; VI - Licença Ambiental, caso necessário, ou a declaração de sua isenção; VII - Documentos referentes aos procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação, ao Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, ao Abastecimento de água e ao manejo de resíduos. §1º Os serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido. §2º O programa de capacitação dos manipuladores de alimentos deve ser descrito, sendo determinada a carga horária, o conteúdo programático e a frequência de sua realização, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários. Art. 29. O licenciamento previsto no art. 27 deste Decreto tramitará em plataforma digital, devendo o solicitante anexar a documentação, bem como: I - Apresentação de requerimento em formulário próprio pelo solicitante; II - Apresentação de termo de responsabilidade assinado pelo solicitante; III - Pagamento das taxas devidas; IV - Emissão da autorização para a ocupação do espaço público para food truck. Art. 30. A licença sanitária para food truck pode ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que: I - Sejam mantidas todas as condições sanitárias para o licenciamento; II - As normas da legislação específica não tenham sido alteradas; III - Não ocorra mudança de endereço, de atividade econômica ou da razão social; IV - A solicitação de renovação seja feita dentro do prazo de validade do alvará. Art. 31. Os documentos de licenciamento devem estar afixados em local visível e de fácil acesso à fiscalização. Art. 32. As informações fornecidas pelo solicitante para obtenção dos documentos de licenciamento que estiverem dispensadas de vistoria prévia pela fiscalização, serão conferidas pelo agente fiscalizador sempre que achar necessário. Parágrafo único. A divergência entre as informações prestadas e a situação verificada no local torna a licença passível de cassação. Art. 33. Os veículos a serem adaptados devem estar de acordo com as legislações de trânsito. Art. 34. Os requisitos legais de boas práticas para serviços de alimentação, vigentes no local da operação, devem ser atendidos. Parágrafo único. Os requisitos legais englobam tanto veículos quanto locais de apoio. Art. 35. Os alimentos não preparados no veículo devem estar identificados e conservados de acordo com a legislação sanitária vigente. Art. 36. Os alimentos pré-preparados e os alimentos prontos para o consumo devem ser acondicionados em recipientes de material liso, impermeável, devidamente protegidos e identificados com no mínimo as seguintes informações: nome da preparação, data de fabricação e data de uso ou validade. Art. 37. A manipulação dos produtos alimentícios deve ser feita somente por pessoal autorizado e comprovadamente capacitado por meio de um curso de boas práticas para manipulação de alimentos. Art. 38. Os food trucks devem possuir revestimentos que possibilitem e facilitem a limpeza do seu interior. Os materiais devem atender às exigências dos órgãos regulamentadores. Art. 39. A área de preparo dos alimentos deve ser feita de material liso, não poroso, e de fácil higienização, conforme legislação aplicável, para minimizar os riscos de contaminação. Art. 40. Os equipamentos necessários à exposição, armazenamento e à distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas devem estar dimensionados conforme capacidade instalada e se encontrar em condições de higiene, conservação e funcionamento, conforme as normas sanitárias. Parágrafo único. Os alimentos devem ser fornecidos nas condições e temperatura para conservação conforme as normas sanitárias. Art. 41. O controle integrado de vetores e pragas urbanas devem contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas. Parágrafo único. Na adoção de controle químico, o estabelecimento deve apresentar comprovante de execução de serviço fornecido pela empresa especializada contratada, contendo as informações estabelecidas em legislação sanitária específica. Art. 42. O reservatório de água para a operação do food truck deve ser construído de forma que permita a limpeza do seu interior, e deve ser revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica. Parágrafo único. O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos os registros da operação. Art. 43. O reservatório de água limpa deve ser abastecido com água potável, que atenda aos requisitos de potabilidade da legislação vigente. Art. 44. O descarte de resíduos deve ser feito de acordo com a legislação pertinente. Art. 45. O food truck deve possuir um recipiente para descarte de resíduos, lavável, identificado, acionado sem contato com as mãos, que deve ser higienizado sempre que necessário. Art. 46. Os resíduos devem ser frequentemente coletados. Parágrafo único. O armazenamento temporário dos resíduos ensacados deve ser feito em local apropriado, de forma organizada, e afastado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas. Art. 47. O Município poderá a qualquer tempo, posteriormente à emissão da Licença, realizar inspeção sanitária no estabelecimento, procedendo à cassação das licenças emitidas, caso sejam constatadas divergências entre a informação fornecida ou documentação apresentada em relação ao que for constatado em vistoria, sem direito a qualquer indenização e não implicando na restrição da aplicação das demais penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 48. Todos os food trucks

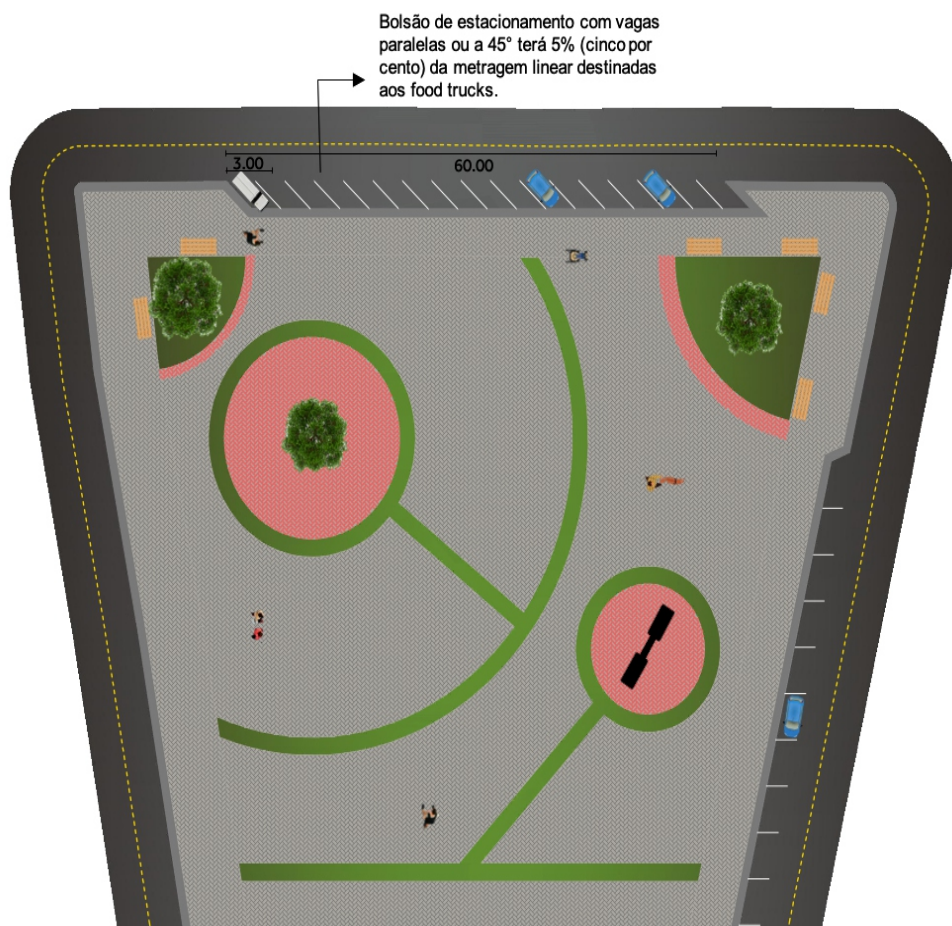
que exerciam suas atividades sem o devido licenciamento e em espaços públicos não habilitados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para cessar a ocupação irregular, removendo da área pública o equipamento sob pena das sanções administrativas cabíveis. Art. 49. Fica a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma) autorizada a emitir normas complementares necessárias à fiel execução desta regulamentação. Art. 50. O trâmite das licenças que trata este decreto deverá racionalizar atos e procedimentos administrativos do poder público, simplificando formalidades com vistas a facilitar o acesso aos serviços públicos.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado eventuais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 20 de março de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

**ANEXO I DO DECRETO Nº 3.374, DE 20 DE MARÇO DE 2024.  
BOLSÃO DE ESTACIONAMENTO COM VAGAS PERPENDICULARES**



**ANEXO II DO DECRETO Nº 3.374, DE 20 DE MARÇO DE 2024.  
BOLSÃO DE ESTACIONAMENTO COM VAGAS PARALELAS OU A 45°**





**ANEXO III DECRETO Nº 3.374, DE 20 DE MARÇO DE 2024.  
ESPAÇOS PÚBLICOS SEM BOLSÃO DE ESTACIONAMENTO**

Quando não houver bolsões de estacionamento, deverão respeitar as vagas destinadas aos ônibus e táxis, mantendo um distanciamento de 10m (dez metros) das esquinas, para assim, destinar 5% (cinco por cento) da metragem linear.

**ANEXO IV DECRETO Nº 3.374, DE 20 DE MARÇO DE 2024.  
FAIXA LIVRE ENTRE O FOODTRUCK E O MOBILIÁRIO**

Deverá existir uma faixa livre entre o Food Truck e o seu mobiliário (mesas e cadeiras) de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), destinada à circulação de pedestres



**DECRETO Nº 3.380, DE 04 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 41 da Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, com redação modificada pela Lei Municipal nº 2.371, de 14 de junho de 2023, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Política Cultural com 22 (vinte e dois) membros, e seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil, garantido a paridade entre estes, cuja composição será estabelecida por meio de Decreto; CONSIDERANDO as atas dos Encontros de Mobilização para o Sistema Municipal de Cultura promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), realizados na Casa da Cultura de Sobral entre os dias 06 e 08 de fevereiro de 2024, para diálogo com artistas, produtores, agentes culturais e demais membros da sociedade civil, para apresentação do percurso do Sistema Municipal de Cultura de Sobral, bem como as últimas alterações normativas e oitiva sobre propostas para composição das cadeiras da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC); e CONSIDERANDO a consulta pública virtual disponibilizada nas redes sociais da SECULT e da Prefeitura Municipal de Sobral, para sugestões acerca da composição das cadeiras da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), realizada no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, DECRETA: Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compor-se-á de 22 (vinte e dois) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil, garantido a paridade entre estes, com a seguinte composição: I - Representação do poder público: a) 1 (um) representante da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), que o preside; b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação (SME); c) 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG); d) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS); e) 1 (um) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); f) 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); g) 1 (um) representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA); h) 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará (UFC); i) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará (IFCE) - Campus Sobral; j) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Educação (6ª CREDE), da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC); k) 1 (um) representante da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação (COPAR) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT/CE). II - Representação da sociedade civil: a) 1 (um) representante das Artes Visuais e Audiovisual; b) 1 (um) representante das Culturas Periféricas e de Rua; c) 1 (um) representante das Culturas Tradicionais e Populares; d) 1 (um) representante das Culturas Afrobrasileiras; e) 1 (um) representante da Performance e Artes Cênicas (Circo, Dança e Teatro); f) 1 (um) representante do Conselho da Pessoa com Deficiência; g) 1 (um) representante da Música; h) 1 (um) representante dos Produtores Culturais, Empreendedores Criativos e Espaços Artístico-Culturais Independentes; i) 1 (um) representante das Culturas LGBTQIAPN+; j) 1 (um) representante da Literatura, Livro, Leitura, Escrita, Saraus, Slams e Bibliotecas Comunitárias; k) 1 (um) representante da Comissão dos Direitos Culturais da OAB/Sobral/CE. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, DE 04 DE ABRIL DE 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

**DECRETO Nº 3.381, DE 05 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (CART), PARA O BIÊNIO 2024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela parte final do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 84 e 85 da Lei Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017 que institui o Processo Administrativo tributário do Município de Sobral, e dá outras providências. DECRETA: Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Tributário (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral (CONTRIM), será composto pelos membros constantes no Anexo I deste Decreto. §1º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio de 2024/2025. §2º Os membros do CART farão jus à vantagem remuneratória pela efetiva participação nas sessões, sendo: I-200 (duzentos) UFIRCE's para Presidente e Vice-Presidente; e II-150 (cento e cinquenta) UFIRCE's para dos demais conselheiros. §3º É vedada a participação em conjunto do conselheiro titular e suplente na mesma sessão de julgamento. Art. 2º As sessões de julgamento do CONTRIM ocorrerão ordinariamente duas vezes ao mês, sempre às quartas-feiras, às 14h, de acordo com o cronograma determinado no Anexo II deste Decreto, e

extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. §1º A convocação para cada sessão será previamente publicada no Diário Oficial do Município (DOM), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. §2º Por motivo justificado ou em razão da pauta de julgamento, será possível a alteração da data das sessões previamente fixada no Anexo II deste Decreto. Art. 3º A designação de perito ou de comissão de pericia, deverá ser realizada por meio de ato do Presidente do CONTRIM, quando da necessidade técnica específica, nos termos do art. 108-B da Lei Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017. Parágrafo único. O perito fará jus à vantagem remuneratória de até 200 (duzentos) UFIRCE's, a ser estipulado de acordo com a complexidade do objeto e do volume de procedimentos, a ser especificado no ato de designação. Art. 4º Fica a Presidência do CONTRIM autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3.381, DE 05 DE ABRIL DE 2024		
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (CART)		
Presidente	Antônio Mendes Carneiro Júnior	
Vice-Presidente	Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior	
CONSELHEIROS		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral	Carlos Rafael Aguiar Didier	José Olavo Ponte Filho
Conselho Regional de Contabilidade - Delegacia de Sobral	Camerino Lopes Furtado	Francisco Stenio Coutinho Apoliano
Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral	Josilane Sousa do Nascimento Solon	Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira
Poder Executivo Municipal	Francisco Bruno Lima de Albuquerque	Cristiane Mororó Ribeiro
	Samuel Coelho Parente	Luana Castelo Branco
	Thamyres Lopes Elias	José Claudio Pinto Martins
ANEXO II DO DECRETO Nº 3.381, DE 05 DE ABRIL DE 2024.		
CALENDÁRIO DE SESSÕES - CART		
ANO - 2024		
MÊS	DATA	DATA
ABRIL	10/04/2024	24/04/2024
MAIO	08/05/2024	22/05/2024
JUNHO	12/06/2024	26/06/2024
JULHO	10/07/2024	24/07/2024
AGOSTO	14/08/2024	28/08/2024
SETEMBRO	11/09/2024	25/09/2024
OUTUBRO	09/10/2024	23/10/2024
NOVEMBRO	13/11/2024	27/11/2024
DEZEMBRO	04/12/2024	18/12/2024
ANO - 2025		
MÊS	DATA	DATA
JANEIRO	15/01/2025	29/01/2025
FEVEREIRO	12/02/2025	26/02/2025
MARÇO	12/03/2025	26/02/2025
ABRIL	09/04/2025	23/04/2025
MAIO	15/05/2025	28/05/2025
JUNHO	11/06/2025	25/06/2025
JULHO	09/07/2025	23/07/2025
AGOSTO	13/08/2025	27/08/2025
SETEMBRO	10/09/2025	24/09/2025
OUTUBRO	08/10/2025	22/10/2025
NOVEMBRO	12/11/2025	26/11/2025
DEZEMBRO	03/12/2025	17/12/2025

**DECRETO Nº 3.382, DE 05 DE ABRIL DE 2024. NOMEIA OS MEMBROS DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS E INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO que o referido diploma legal prevê que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI compõem o Sistema Nacional de Trânsito; CONSIDERANDO que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações são órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito do Município de Sobral, instituídas e regulamentadas pela Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017, e suas alterações; CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI do Município de Sobral; e CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Sobral contará com 02 (duas) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) suplente de presidente e 02 (dois) membros, com seus respectivos suplentes, tendo mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto Art. 2º As Juntas reunir-se-ão em sessão plenária, em data e local determinados pelo Presidente da JARI, de forma presencial ou virtual, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocadas, obedecendo os limites da legislação pertinente. Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 19 de abril de 2024. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.382, DE 05 DE ABRIL DE 2024. COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI		
1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI		
FUNÇÃO	NOME	
PRESIDENTE	TITULAR	RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO
	SUPLENTE	TÉRCIO MACHADO ALVES
MEMBRO	TITULAR	CLEITON PARENTE AGUIAR DA SILVA
	SUPLENTE	PEDRO PARSIFAL PINTO NETO
MEMBRO	TITULAR	PAULO ANTÔNIO FERREIRA CAPOTE
	SUPLENTE	FRANCISCO RONNEY ARAÚJO ZUZA
2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI		
FUNÇÃO	NOME	
PRESIDENTE	TITULAR	ENDRIO ARAÚJO DE BARROS
	SUPLENTE	ÍTALO MAGALHÃES ARAÚJO
MEMBRO	TITULAR	JOÃO PEDRO GOMES CUNHA
	SUPLENTE	BEATRIZ AGUIAR CARDOSO
MEMBRO	TITULAR	LUCAS SILVA AGUIAR
	SUPLENTE	THIAGO ALVES SOBREIRA

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 366/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 42/2021 - GABPREF, publicado no DOM nº 985, de 22 de janeiro de 2021, que coloca à disposição do (a) GABINETE DA VICE-PREFEITA, o (a) servidor (a) ANA LEDA NEVES MONT ALVERNE PARENTE, matrícula Nº 3369, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 06 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 367/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 891/2021 - GABPREF, publicado no DOM nº 1132, de 04 de agosto de 2021, que coloca à disposição do (a) GABINETE DA VICE-PREFEITA, o (a) servidor (a) GILVAN AZEVEDO FERREIRA, matrícula Nº 9512, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 08 de Abril de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 368/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 901/2021 - GABPREF, publicado no DOM nº 1134, de 06 de agosto de 2021, que coloca à disposição do (a) GABINETE DA VICE-PREFEITA, o (a) servidor (a) JANI MESQUITA RODRIGUES, matrícula Nº 8459, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 06 de março de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P297280/2024. EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP24008 - SEINFRA (LICITANET Nº 016/2024). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 14/05/2024 às 09:00h (Horário de Brasília). LINK: <https://licitanet.com.br/>. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma da pavimentação da rotatória entre os parques da Cidade e Pajeú, no Município de Sobral, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 04/04/2024. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO - PRESIDENTE.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045 /2024 - SME** - PROCESSO Nº P235928/2023 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa Construtora Carneiro Azevedo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.605/0001-30. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP23001-SME e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA HORIZONTAL DE 12 SALAS EM TEMPO INTEGRAL, NO BAIRRO PADRE PALHANO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, em Regime de Empreitada por Preço Global. DO VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 7.708.317,12 (sete milhões, setecentos e oito mil, trezentos e dezessete reais e doze centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos do Tesouro Federal e Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 06.01.12.361.0485.1.465.0000.4.4.90.51.00.1.500.1001.00; 06.01.12.361.0485.1.465.0000.4.4.90.51.00.1.550.0000.00; 06.01.12.361.0485.1.465.0000.4.4.90.51.00.1.571.0000.00; 06.01.12.361.0485.1.465.0000.4.4.90.51.00.1.570.0000.00; 06.03.12.361.0485.1.463.0000.4.4.90.51.00.1.544.0000.00; 06.03.12.361.0485.1.463.0000.4.4.90.51.00.1.542.0000.00; 06.03.12.361.0485.1.463.0000.4.4.90.51.00.1.540.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por engenheiro designado pela SEINFRA, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e José Raniere Custódio Pontes de Azevedo - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2024 - CONTRATO Nº 045/2024 - SME**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. CONTRATADA: Empresa Construtora Carneiro Azevedo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.605/0001-30. Autorizamos a empresa Construtora Carneiro Azevedo LTDA, a iniciar a obra/serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA HORIZONTAL DE 12 SALAS EM TEMPO INTEGRAL, NO BAIRRO PADRE PALHANO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme projeto básico e

especificações técnicas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ R\$ 7.708.317,12 (sete milhões, setecentos e oito mil, trezentos e dezessete reais e doze centavos). DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETARIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Contratante e José Raniere Custódio Pontes de Azevedo - Contratado.

**EDITAL Nº 06/2024 - SME - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE VAGAS PARA BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA- MAIS PAIC - A COMISSÃO AVALIADORA E JULGADORA DA SELEÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Edital nº 006/2024- SME, que tem como objeto a "Seleção de profissionais para atuarem como formadores no Eixo da Educação Infantil, Eixo de Matemática Anos Iniciais, Eixo de Literatura e Formação do Leitor dos Anos iniciais e Eixo de Gestão e/ou Avaliação do Programa de Bolsas de Extensão Tecnológico no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa- MAISPAIC", TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL do referido processo seletivo, conforme relação abaixo. Sobral - CE, 05 de Abril de 2024. MORGANA FARIAS MELO - Presidente da Comissão.

COLOCAÇÃO	NOME	EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO
1ª	Maria Janaina Correia de Lira	EDUCAÇÃO INFANTIL
2ª	Driana Raquel Mesquita dos Santos Almeida	EDUCAÇÃO INFANTIL
1ª	Samya de Oliveira Lima	ANOS INICIAIS-MATEMÁTICA
2ª	Sidney Rodrigues Silva	ANOS INICIAIS- MATEMÁTICA
1ª	Maria Facilda Mesquita Alves	ANOS INICIAIS- LITERATURA E FORMAÇÃO DO LEITOR
2ª	Dilliany da Silva Marques	ANOS INICIAIS- LITERATURA E FORMAÇÃO DO LEITOR
3ª	Amanda Júlia Cruz	ANOS INICIAIS- LITERATURA E FORMAÇÃO DO LEITOR

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL** - Termo de Rescisão UNILATERAL do Contrato nº 819-04/2022, cujo objeto é contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de CIRURGIÃO DENTISTA, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, e o Sr. Walyson Araújo Rodrigues. A Secretária da Saúde do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO não subsistir mais a necessidade temporária de excepcional interesse público, a qual motivou a contratação temporária do profissional; CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava, inciso II, letra "c". RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a partir de 02 de abril de 2024, o contrato nº 819-04/2022, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e o Sr. Walyson Araújo Rodrigues ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL** - Termo de Rescisão UNILATERAL do Contrato nº 1237-05/2023, cujo objeto é contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, e a Sra. Francisca Nilda Ferreira. A Secretária da Saúde do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO não subsistir mais a necessidade temporária de excepcional interesse público, a qual motivou a contratação temporária do profissional; CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava, inciso II, letra "c". RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a partir de 03 de abril de 2024, o contrato nº 1237-05/2023, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e a Sra. Francisca Nilda Ferreira. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**TERMO DE DISTRATO Nº 040/2024 - SMS** - Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Yanka Linhares Prado Carneiro, Médico Generalista, lotada no CSF Baracho, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 02/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 0852-02/2023- SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Yanka Linhares Prado Carneiro.

**TERMO DE DISTRATO Nº 041/2024 - SMS** - Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Catarina de Vasconcelos Pessoa, Docente do Sistema de Saúde, lotada na Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 04/2022, resolvem distratar o Contrato Nº 0664-04/2022- SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Catarina de Vasconcelos Pessoa.

**TERMO DE DISTRATO Nº 042/2024 - SMS** - Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e o Sr. Francisco Thiago Paiva Monte, Psicólogo, lotado no Consultório de Rua, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 05/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 0915-05/2023- SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Francisco Thiago Paiva Monte.

**TERMO DE DISTRATO Nº 043/2024 - SMS** - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Alana dos Santos Ponte, Cirurgião Dentista, lotada no CSF Padre Palhano, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 05/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 0892-05/2023- SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Alana dos Santos Ponte.

**TERMO DE DISTRATO Nº 044/2024 - SMS** - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Estefani Barbosa Araújo, Nutricionista, lotada na Equipe Multiprofissionais da Atenção Primária - eMulti, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 10/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0624-10/2021- SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Estefani Barbosa Araújo.

**TERMO DE DISTRATO Nº 045/2024 - SMS** - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária,



Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretária do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nargila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Ana Carla Mesquita Cisne, Médico Generalista, lotada no CSF Santo Antônio, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 10/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 1308-10/2023-SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nargila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretária do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Ana Carla Mesquita Cisne.

**TERMO DE DISTRATO Nº 046/2024 - SMS - Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretária do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nargila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Barbara Nogueira Justa, Cirurgião Dentista, lotada no CSF Taperauba, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 05/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 884-05/2023-SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nargila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretária do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Barbara Nogueira Justa.**

**TERMO DE DISTRATO Nº 047/2024 - SMS - Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretária do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nargila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Adriana Lopes Fernandes, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no CAPS Infantil, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 12/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 1232-12/2023-SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nargila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretária do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Adriana Lopes Fernandes.**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0628-08/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ILEANA MARIA MENDES SIQUEIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo tem por objeto Prorrogar o prazo de contrato nº 0628-08/2021, por mais 55 (Cinquenta e cinco) dias, contados a partir de 12 de abril de 2024, considerando que a contratada encontra-se em estado de gravidez, com parto previsto para 05/06/2024, data do término deste contrato, conforme Relatório de Ultrassonografia Obstétrica. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0628-08/2021-SMS vigorará até o dia 05 de junho de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato de Origem. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretária do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ILEANA MARIA MENDES SIQUEIRA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0853-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANANNANDY CUNHA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0853-02/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0853-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretária do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ANANNANDY CUNHA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0857-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A):**

**ANA BEATRIZ TOMAZ PARENTE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0857-02/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0857-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretária do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ANA BEATRIZ TOMAZ PARENTE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0858-02/2023 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARA LETICIA BETTENCOURT FREIRE FERNANDES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0858-02/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0857-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretária do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): MARA LETICIA BETTENCOURT FREIRE FERNANDES - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0866-16/2022 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): FRANCISCA ELZENITA ALEXANDRE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0866-16/2022, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0866-16/2022-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE SO SISTEMA DE SAÚDE, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 16/2022-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretária do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): FRANCISCA ELZENITA ALEXANDRE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0867-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): FLAVIANA LIMA DA SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0867-20/2021, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0867-20/2021-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 02 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretária do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): FLAVIANA LIMA DA SILVA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0868-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A):**

ANTONIO HELTON CAVALCANTE LIMA JUNIOR. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0868-20/2021, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0868-20/2021-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ANTONIO HELTON CAVALCANTE LIMA JUNIOR - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0870-13/2022 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ELEM JULIANA SILVA SANTANA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0870-13/2022, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0870-13/2022-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FARMACEUTICO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 13/2022-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 02 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ELEM JULIANA SILVA SANTANA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0872-20/2021 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA TAIANE RODRIGUES DA SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0872-20/2021, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0872-20/2021-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 03 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): MARIA TAIANE RODRIGUES DA SILVA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1029-20/2021 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ELISANGELA SANDRA DE ARAÚJO ARAGÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1029-20/2021, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1029-20/2021-SMS vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ELISANGELA SANDRA DE ARAÚJO ARAGÃO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1076-08/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MAYARA KERLY COELHO PONTE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1076-08/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1076-08/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISIOTERAPEUTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 08/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): MAYARA KERLY COELHO PONTE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1077-08/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): NURIA WILHELLM MORORO ZIESEMER. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1077-08/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1077-08/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FARMACEUTICO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 08/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 02 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): NURIA WILHELLM MORORO ZIESEMER - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1085-08/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ERIKA AGUIAR MOUTA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1085-08/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1085-08/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISIOTERAPEUTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 08/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 02 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ERIKA AGUIAR MOUTA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1087-08/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): KATIANA XIMENES PRADO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1087-08/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1087-08/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISIOTERAPEUTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 08/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): KATIANA XIMENES PRADO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.



**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1089-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO JEISON NICOLAU SOUSA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1089-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1089-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO JEISON NICOLAU SOUSA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1090-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** MARIA GEORGIA CRISPIM DA PONTE. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1090-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1090-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** MARIA GEORGIA CRISPIM DA PONTE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1092-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** VALDENIA OLIVEIRA ARAÚJO. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1092-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1092-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** VALDENIA OLIVEIRA ARAÚJO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1095-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** MARIA LUCIANA CAMPOS CAVALCANTE. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1095-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1095-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da

Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** MARIA LUCIANA CAMPOS CAVALCANTE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1096-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** ANTONIA MARIANA MONTE SANTOS. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1096-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1096-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** ANTONIA MARIANA MONTE SANTOS - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1097-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** MARIA DO SOCORRO FARIAS DE FRANÇA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1097-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1097-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** MARIA DO SOCORRO FARIAS DE FRANÇA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1103-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** MARIA PATRICIA SILVA VIANA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1103-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1103-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** MARIA PATRICIA SILVA VIANA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1104-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO TALISSON DA SILVA COSTA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1104-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1104-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações

previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 02 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): FRANCISCO TALISSON DA SILVA COSTA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1107-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** FRANCISCA GLAUCIA CARNEIRO MENDES. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1107-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1107-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** FRANCISCA GLAUCIA CARNEIRO MENDES - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1108-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** MARTA GOMES DOS SANTOS ALBUQUERQUE. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1108-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1108-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** MARTA GOMES DOS SANTOS ALBUQUERQUE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1110-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** ROSA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1110-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1110-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** ROSA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1111-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO GLEISON FURTADO CARLOS. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1111-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1111-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato

supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO GLEISON FURTADO CARLOS - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1112-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** MARIA DO LIVRAMENTO TOMAZ SILVA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 1112-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 1112-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de abril de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** MARIA DO LIVRAMENTO TOMAZ SILVA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 1311-06/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** KAROLLINNE GIOVANNDA DE SOUSA VIANA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO ESPECIALISTA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 06/2023 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022 e Decreto Municipal de nº 2727 de 23 de agosto de 2021. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.625,21 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.301.0073.2418.31900400.1500100200.0701.10.301.0073.2418.31900400.1600000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 26 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão, **CONTRATADO (A):** KAROLLINNE GIOVANNDA DE SOUSA VIANA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 1312-08/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** CRISLANE MARTINS TIMBÓ. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de NUTRICIONISTA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 08/2023 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, e no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022, e Decreto Municipal de nº 2644 de 05 de maio de 2021. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.158,75 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701.10.305.0074.



2307. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 304. 0074. 2388. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 122. 0500. 2566. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 26 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): CRISLANE MARTINS TIMBÓ - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 1313-11/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** CATARINA DE VASCONCELOS PESSOA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 11/2023 - SMS, art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.613 de 09 de março de 2017, e nos Decretos Municipais de nº 2.562, de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 4.402,43 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 26 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** CATARINA DE VASCONCELOS PESSOA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 1314-11/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO THIAGO PAIVA MONTE. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 11/2023 - SMS, art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.613 de 09 de março de 2017, e nos Decretos Municipais de nº 2.562, de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 4.402,43 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 26 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO THIAGO PAIVA MONTE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 1315-12/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** MARIA ALICE RODRIGUES COSTA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 12/2023 - SMS, art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.613 de 09 de março de 2017, no Decreto Municipal de nº 2.562, de 29 de janeiro de 2021, e no

Decreto Municipal de nº 2.728, de 23 de agosto de 2021. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.265,70 (HUM MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0500. 2566. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2307. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 304. 0074. 2388. 31900400. 1500100200. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 26 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** MARIA ALICE RODRIGUES COSTA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 1316-08/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** ESTEFANI BARBOSA ARAÚJO. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de NUTRICIONISTA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 08/2023 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, e no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022, e Decreto Municipal de nº 2644 de 05 de maio de 2021. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.158,75 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 305. 0074. 2307. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 304. 0074. 2388. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 122. 0500. 2566. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - **CONTRATADO (A):** ESTEFANI BARBOSA ARAÚJO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 1317-08/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** BRUNA ARAÚJO MADEIRA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 08/2023 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, e no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022, e Decreto Municipal de nº 2644 de 05 de maio de 2021. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.531,40 (DOIS MIL CENTO E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 305. 0074. 2307. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 304. 0074. 2388. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 122. 0500. 2566. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017.

Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): BRUNA ARAÚJO MADEIRA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 1318-13/2023 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 13/2023 - SMS, art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.613 de 09 de março de 2017, e nos Decretos Municipais de nº 2.562, de 29 de janeiro de 2021, Decreto Municipal de nº 2.681, de 18 de julho de 2021 e do Decreto Municipal de nº 2765 de 14 de outubro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022. **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.625,21 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais. **Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:** 0701.10.301.0073.2418.31900400.1500100200.0701.10.301.0073.2418.31900400.1600000000; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1500100200; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1600000000; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1605000000; 0701.10.302.0073.2290.31900400.1500100200; 0701.10.302.073.2290.31900400.1600000000; 0701.10.304.0074.2388.31900400.1500100200; 0701.10.304.0074.2388.31900400.1600000000; 0701.10.305.0074.2307.31900400.1500100200; 0701.10.305.0074.2307.31900400.16000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020-SEINF. PROCESSO Nº P304083/2024. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, CNPJ nº 10.485.488/0001-48, representado por seu representante legal o Sr. ANTÔNIO LOPES PINHEIRO LANDIM NETO. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020-SEINF/CPL. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 60 (sessenta) dias corridos - iniciando-se dia 02/03/2024 e findando no dia 01/05/2024, e o de VIGÊNCIA por mais 60 (sessenta) dias corridos - iniciando-se dia 01/04/2024 e findando no dia 31/05/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO ACARAÚ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ANTÔNIO LOPES PINHEIRO LANDIM NETO - representante da CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2024. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

### SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - NOTIFICANTE:** Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP. **PROADI:** P307785/2024. **LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº 04/21-SESEP. **CONTRATO:** 040/2021-SESEP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para gestão da manutenção, eficiência energética e ampliação do Município de Sobral. **NOTIFICADA:** B&Q Energia LTDA (CNPJ nº 12.255.352/0001-77). **ENDEREÇO DA NOTIFICADA:** Av. José Amora Sá, 1.501, Distrito Industrial II, Eusébio/CE, Email: licitacao@beq.com.br **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:** Alexandre Gadelha de Queiroz. **A SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** vem, por meio da sua Secretária Municipal, Sra. Neidiane de Mesquita Sousa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Edital da Concorrência Pública nº

04/21-SESEP e às cláusulas do Contrato nº 040/2021-SESEP. Considerando a notícia apresentada pela Coordenadoria de Iluminação Pública da SESEP, tem-se que a empresa contratada está recebendo vários chamados de manutenção de pontos de iluminação pública e estes estão em atrasados, a saber, na data do dia 04/04/2024 existiam 243 chamados em aberto com mais de 80 protocolos em atraso, o que demonstra que a empresa não está conseguindo realizar os atendimentos dentro do prazo previsto em contrato. Somado a isto, verificou-se uma carência de equipe e pelo emprego de materiais de qualidade suspeita, o que ocasiona atraso na manutenção e retrabalhos e, conseqüentemente, perda de tempo. Inclusive, já foi solicitado reforço de equipe, mas a contratada não apresentou qualquer resposta formal. Importante destacar que o objeto do Contrato nº 040/2021-SESEP envolve serviço público essencial, que é o de garantir a gestão e manutenção do Parque de Iluminação Pública do Município de Sobral, e, diante os fatos apresentados pela COIUPU/SESEP, tal serviço não está sendo prestado conforme as exigências do procedimento licitatório e contratuais. Portanto, resolve-se NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE para que, (1) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente um plano de ação para atendimento dos chamados de manutenção que estão em atraso e, (2) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresente esclarecimentos diante as situações aqui apresentadas, ambos os prazos iniciarão a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no DOM Repise-se que o não atendimento tempestivo da exigência aqui entabulada, poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SESEP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao interesse público, inclusive aplicação de sanções contratuais. NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA - Secretária da Conservação e Serviços Públicos.

### SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

### COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 - CMT - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes. **CONTRATADO:** IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.965/0001-41, representada neste ato por Francisco Draúrio Pinho Costa. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo, tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 2,33% (dois inteiros e trinta e três décimos) por cento, decorrente de acréscimo no quantitativo dos itens 1.1, 1.8 e 1.12, ao valor global inicial do Contrato nº 006/2023 - CMT, que visa "a aquisição de aquisição de câmeras de monitoramento urbano para compor o sistema de videomonitoramento do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR:** Fica aditado o contrato de nº 006/2023 - CMT atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, aproximadamente 2,33% (dois inteiros e trinta e três décimos) por cento do valor inicial do contrato de R\$ 2.268.031,79 (Dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos), que representa um acréscimo no importe de R\$ 52.848,81 (Cinquenta e dois, oitocentos e quarenta e oito mil reais e oitenta e um centavos), assim distribuídos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	CAMERA PTZ DOME COM INFRAVERMELHO PARA USO EXTERNO.	Hikvision / DS-2DE7A4321W-AEB com acessórios de fixação em Poste	UND	3	R\$ 12.467,49	R\$ 37.402,47
	CAIXA PARA CÂMERA SPEED DOME CFTV	Mallus / GSD 600X400X200mm Siemens / 5SX1 210-6 Clamper / VLC Slim Schneider / RSZE1S48M Schneider / RSB2A080P7 Legrand / 348 50 Legrand / 6 750 31	UND	2	R\$ 3.270,00	R\$ 6.540,00
1.8	NOBREAK 1000VA/700W.	NHS / Compact Plus Digiseno (1000VA/3b.7Ah)	UND	2	R\$ 2.909,00	R\$ 5.818,00
1.12	LICENÇA POR CÂMERA DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO - VMS.	ISS / SOE-CAM	UND	2	R\$ 1.544,17	R\$ 3.088,34
TOTAL						R\$ 52.848,81

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 05 de abril de 2024. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P305850/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24022 - SECULT. OBJETO:** Apresentação musical do cantor CHAGAS SOBRINHO, a ser realizada no dia 14 de abril de 2024, por ocasião do evento



VILA UNIÃO PELA PAZ, no município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: G M CHAGAS (C S PRODUCOES), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 12.633.942/0001-96. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2536.33903900.1500000000. Sobral - CE, 05/04/2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P305850/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: G M CHAGAS (C S PRODUCOES), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 12.633.942/0001-96. OBJETO: Apresentação musical do cantor CHAGAS SOBRINHO, a ser realizada no dia 14 de abril de 2024, por ocasião do evento VILA UNIÃO PELA PAZ, no município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24022 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2536.33903900.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 05/04/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Glaudson Marcaria Chagas. Mac Douglas Freitas Prado - ASSESSOR JURÍDICO DA SECULT.**

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 20/2024 - SEDHAS, DE 02 DE ABRIL DE 2024.** CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024-SEDHAS, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) E PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, E DO DECRETO Nº 3.363, 08 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, sobretudo aquelas conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata dos casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sobral, sobretudo o que dispõem os incisos III, VI, VII e IX do seu Art. 3º; CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social de Sobral é composta por uma ampla rede, com diversas ações de prevenção e reparação à violação de direitos e com atuação referente às vulnerabilidades sociais, com serviços em diferentes níveis de complexidade, que o faz Polo para a Macrorregião Norte do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.363, 08 de março de 2024, que autoriza a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS a realizar seleção para a contratação de profissionais por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 001.2024-Sedhas em 01 de abril de 2024, a fim de atender à necessidade de preencher vagas, em caráter temporário, na Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais vinculados e sob a responsabilidade da administração municipal, em especial da SEDHAS, cuja falta de pessoal pode gerar prejuízos à oferta e qualidade desses serviços, notadamente no setor de assistência social; e CONSIDERANDO a patente necessidade de bem avaliar as inscrições e ranquear os candidatos inscritos no processo de seleção aqui mencionado. RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo simplificado, que tem por objeto a composição de banco de recursos humanos para a contratação para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público de profissionais, nos cargos descritos conforme anexos do Edital nº 001/2024 - SEDHAS, publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 1º de abril de 2024, referente à seleção simplificada, para contratação de caráter temporário, na Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS, e garantir continuidade dos seus serviços prestados e vinculados. Art. 2º - A comissão será formada pelos membros abaixo discriminados, todos com lotação na SEDHAS: I - Ligiane Portela Viana (presidente); II -

Samuel Lucas Bezerra Souza (membro); e III - Ana Gilmaiza Tomaz Lourenço (membro). Art. 3º - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para expedir e assinar os editais de resultados, aditamentos, retificações, comunicações e demais atos decorrentes do processo seletivo simplificado. Art. 4º - Os atos expedidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua. Art. 5º - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificado será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. Art. 6º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será presidida pelo servidor designado como PRESIDENTE, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da comissão. Art. 7º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, sobretudo, analisar e julgar requerimentos, atribuir pontuação nos termos do edital, analisar e julgar recursos, podendo ainda, praticar demais atos que se fizerem necessários à sua regular execução. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de publicação no Diário Oficial do Município-DOM, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 02 de abril de 2024. Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.

### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**PORTARIA Nº 30/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder premiação pelo a abertura de inquérito policial relatado com indiciamento e prova de remessa ao poder judiciário em relação ao crime contra a vida, ocorrida na Rua do Canal, Tamarindo, Sobral-CE, no dia 04/02/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 26/2023 de 04 de janeiro de 2023. Art. 2º - A premiação concedida é referente a abertura de inquérito policial relatado com indiciamento e prova de remessa ao poder judiciário em relação ao crime contra a vida relacionado abaixo, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será rateado entre os 11 (onze) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) para cada agente, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ednaldo de Melo Nascimento	***.103.05*.**	DR DE SOBRAL	301.164-1-0
Francisco Lucivaldo Tavares da Silva	***.575.01*.**	DR DE SOBRAL	301.137-1-3
Tarcio Rodrigues de Carvalho	***.879.81*.**	DR DE SOBRAL	301.246-4-2
José Ricardo de Oliveira	***.238.39*.**	DR DE SOBRAL	301.224-9-6
Carlos Augusto Pereira dos Santos Júnior	***.746.60*.**	DR DE SOBRAL	300.959-1-x
Carlos Roberto Araújo da Silva	***.032.31*.**	DR DE SOBRAL	301.214-9-x
Paulo Henrique de Sousa Alcântara	***.889.49*.**	DR DE SOBRAL	301.197-4-6
Alysson Dyeogo Portela Dantas	***.931.39*.**	DR DE SOBRAL	301.189-3-9
José Domiciano da Costa	***.954.81*.**	DR DE SOBRAL	301.244-2-9
Ricardo José Ritter de Magalhães	***.733.98*.**	DR DE SOBRAL	301.200-7-8
Paulo Vicente Ribeiro de Castro	***.050.49*.**	DR DE SOBRAL	300.566-1-2

ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL	TIPIFICAÇÃO CPB (Art.)
Inquérito Policial nº 553-145/2021 Processo nº 0050482-59.2021.8.06.0167	Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 244-B do ECA

**PORTARIA Nº 31/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder premiação por apreensão de armas de fogo e munições ocorrida na Rua Eliza Castro Silva, nº 465, Terrenos Novos, Sobral-CE, no dia 03/06/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 27/2023 de 02 de fevereiro de 2023. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Antônio Djalmo Magalhães do Nascimento	***.018.15*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	303.110-1-9
Nicholas Rafael Souza de Oliveira	***.381.90*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	587.990-1-7
Raimundo Juvenal Ximenes Filho	***.619.25*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	306.546-1-7
Paulo Henrique de Almeida Martins	***.756.81*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	308.980-7-9

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Revólver Calibre 38	01	s/nº
Munições Calibre 38	06	

**PORTARIA Nº 32/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de armas de fogo e munições ocorrida na Quadra 12, Bloco D, Caiçara, Sobral-CE, no dia 01/06/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 28/2023 de 02 de fevereiro de 2023. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais), que será rateado entre os 08 (oito) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023, Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Cleve Fernandes de Oliveira	***.966.61*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	302.666-1-7
Wladimir Rodrigues Aragão	***.385.30*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	304.002-1-6
João Paulo Araújo de Mesquita	***.162.44*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	587.373-1-3
Nicholas Rafael Souza de Oliveira	***.381.90*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	587.990-1-7
Daniel Moreira do Carmo	***.276.00*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	587.827-1-8
Bruno da Silva Avelino	***.905.13*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	300.042-1-3
Francisco Ivo Araújo Sampaio	***.045.56*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	308.811-9-2
Paulo Henrique de Almeida Martins	***.756.81*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	308.980-7-9

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Pistola Calibre 40, marca TAURUS	01	s/nº
Espingarda Calibre 44, marca WINCHESTER	01	636216B
Munições Calibre 40	27	
Munições Calibre 38	26	
Munições Calibre 380	15	

**PORTARIA Nº 33/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de armas de fogo e munições ocorrida na Rotatória que dá acesso a Massapê, Parque Pajeú, Sobral-CE, no dia 12/06/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 29/2023 de 04 de janeiro de 2023. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Francisco Darlândio Carneiro Cardoso	***.674.49*.**	1ªCIA/3ªBPM	308.740-9-9
Francisco Sales de Almeida Neto	***.080.00*.**	1ªCIA/3ªBPM	309.056-4-4
Leonardo Alves Araújo Martins	***.642.67*.**	1ªCIA/3ªBPM	308.844-5-0
Sebastião de Azevedo Damasceno	***.495.90*.**	1ªCIA/3ªBPM	308.713-8-3

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Revólver Calibre 38, marca TAURUS	01	468236
Munições Calibre 38,	02	

**PORTARIA Nº 34/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de armas de fogo e munições ocorrida na Avenida da Universidade, em frente a UVA, Sobral-CE, no dia 14/08/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 30/2023 de 04 de janeiro de 2023. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), que será

rateado entre os 03 (três) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 343,33 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Pedro Ferreira Leitão Júnior	***.670.63*.**	1ªCIA/3ªBPM	308.713-7-5
José Jardim Araújo Cunha	***.846.13*.**	1ªCIA/3ªBPM	309.173-6-7
Francisco Janderson Monção Figueiredo	***.444.11*.**	1ªCIA/3ªBPM	308.812-2-2

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Revólver Calibre 32, marca TAURUS	01	67627
Munições Calibre 32, marca CBC	03	

**PORTARIA Nº 35/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de armas de fogo e munições ocorrida na Quadra 08, Bloco B, Residencial Caiçara, Sobral-CE, no dia 24/05/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 31/2023 de 04 de fevereiro de 2023. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023 Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Gilberto do Carmo Sousa	***.544.51*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	587.834-1-2
Pedro Palhano Braga Júnior	***.355.81*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	306.549-1-9
Antônio Hélio Melo	***.339.01*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	308.739-2-0

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Revólver Calibre 32, marca TAURUS	01	506309
Munições Calibre 32	06	

**PORTARIA Nº 36/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de armas de fogo e munições ocorrida na Travessa Batista, nº 23, Parque Silva 02, Sobral-CE, no dia 04/09/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 32/2023 de 02 de fevereiro de 2023. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Diego da Silva Ponte	***.672.08*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	302.696-1-6
Nicholas Rafael Souza de Oliveira	***.381.90*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	587.990-1-7
Antônio Nelya de Sousa Maciel	***.867.27*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	587.610-1-x
Francisco Kytel Melo Bezerra	***.850.20*.**	1ªCIA/4ªBPRAIO	308.741-5-3

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Revólver Calibre 38, marca COLT	01	149742LW
Munições Calibre 38, marca CBC	06	

**PORTARIA Nº 37/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de armas de fogo e munições ocorrida na Rua Padre Luis Franzoso, nº 418, Padre Ibiapina, Sobral-CE, no dia 23/08/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 33/2023 de 02 de fevereiro de 2023. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento,



ficando o valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Diego da Silva Ponte	***.672.08***	1ªCIA/4ªBPRAIO	302.696-1-6
Wagner Carlos do Nascimento	***.377.31***	1ªCIA/4ªBPRAIO	306.764-1-6
Marcos Alexandre de Oliveira da Silva	***.059.10***	1ªCIA/4ªBPRAIO	305.475-1-9
Antônio Arthur da Silva Farias	***.394.78***	1ªCIA/4ªBPRAIO	308.654-7-2

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Revólver Calibre 38, marca ROSSI	01	624125
Munições Calibre 38, marca CBC	02	

**PORTARIA Nº 38/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de armas de fogo e munições ocorrida na Avenida Ermínio de Moraes, Coelce, Sobral-CE, no dia 15/08/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 34/2023 de 02 de fevereiro de 2023. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), que será rateado entre os 03 (três) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 353,33 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Juderlan do Nascimento Chaves	***.108.20***	1ªCIA/4ªBPRAIO	308.755-3-2
José Anuque Mendes de Sousa Neto	***.444.83***	1ªCIA/4ªBPRAIO	308.755-0-8

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Revólver Calibre 32, marca ROSSI	01	2722
Munições Calibre 32, marca CBC	06	

**PORTARIA Nº 39/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de armas de fogo e munições ocorrida na Rua das Flores, nº 312, Terrenos Novos, Sobral-CE, no dia 16/08/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 35/2023 de 02 de fevereiro de 2023. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), que será rateado entre os 03 (três) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 353,33 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Wladimir Rodrigues Aragão	***.385.30***	1ªCIA/4ªBPRAIO	304.002-1-6
Wagner Carlos do Nascimento	***.377.31***	1ªCIA/4ªBPRAIO	306.764-1-6
Bruno da Silva Avelino	***.905.13***	1ªCIA/4ªBPRAIO	300.042-1-3

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Revólver Calibre 38, marca TAURUS	01	1767231
Munições Calibre 38, marca CBC	06	

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/2021 - SAAE.** CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50. OBJETO: Prorrogação por mais 3 (três) meses do contrato 0020/2021 referente a Contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com "chip", visando atender ao quadro de servidores do Serviço Autônomo

de Água e Esgoto - Saae Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 561.239,68 (Quinhentos e sessenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como nos demais termos do Processo Pregão Eletrônico nº 120/2020. VIGÊNCIA: O período de vigência deste aditivo será de 3 (três) meses, iniciando em 07 de abril de 2024 e terminando em 06 de julho de 2024 devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Marcília Britto Gomes, Gerente de Gestão de Pessoas do Saae Sobral (Gestora)/ Sra. Elaine Pontes Carvalho, Assessora Técnica do Saae Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antônio José Perrino Bitarian. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

**PORTARIA Nº 051/2024 - SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0023/2023 - SAAE.** O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo nº 0023/2023 - Saae, aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sr. Hélio Rodrigues de Souza, matrícula nº 37937, Assessor Técnico Administrativo, tendo como Suplente o Sr. Tadeu Neres da Ponte, matrícula nº 44445, Assistente Técnico Administrativo. II - GESTOR: Sr. Carlos Sérgio Machado da Ponte, matrícula nº 378736, Gerente de Transporte do Saae Sobral, tendo como Suplente o Sr. Jeyell Silva de Souza, matrícula nº 44448, Assessor Técnico. Art. 2º Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 05 de março de 2024. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE.

**PORTARIA Nº 52/2024 - SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0020/2021 - SAAE.** O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo nº 0020/2021 - Saae, aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sra. Elaine Pontes Carvalho, matrícula nº 37887, Assessora Técnica Administrativa da Gerência de Gestão de Pessoas, tendo como Suplente a Sra. Sônia Maria Rodrigues de Sousa, matrícula nº 38004, Assistente Técnico Administrativo da Gerência de Gestão de Pessoas. II - GESTOR: Sra. Marcília Britto Gomes, matrícula nº 37976, Gerente de Gestão de Pessoas, tendo como Suplente a Sra. Nayana Rios Nunes da Silva, matrícula nº 37984, Assessora Técnica da Diretoria Administrativa. Art. 2º Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 05 de março de 2024. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

**EDITAL SCMS Nº 25/2023 - SCMS. CONVOCAÇÃO.** EDITAL Nº 25/2023, SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA ATENDEREM OS SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral Interventora- respondendo, Lia Pontes Sousa, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital SCMS Nº 25/2023, publicado em 26 de outubro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 21 de novembro de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 21 de novembro de 2023;

II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 09 a 10 de abril de 2024, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; Sobral-CE, 05 de abril de 2024. Lia Pontes Sousa - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Respondendo.

ANEXO I		
CARGO I : COZINHEIRO (A)		
CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO
***.703.393.**	Jean de Sousa Costa	1º
***.918.373.**	Marcia Araujo De Oliveira	2º
***.178.253.**	Francisco Rodrigues De Matos	3º
ANEXO II-CHECK LIST		
Fotos 3X4		03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento - (CPF do cônjuge)		02 Cópias
CTPS (Digital ou Física )		02 Cópias
Registro de Identidade - RG		02 Cópias
CPF		02 Cópias
Título de Eleitor		02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe		02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)		01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado		02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)		02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais		01 Cópia
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe		01 Cópia
Comprovante de Escolaridade		02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.		02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)		02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)		02 Cópia
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado		02 Cópias
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).		

**EDITAL SCMS Nº 20/2023 - SCMS. CONVOCAÇÃO.** EDITAL Nº 20/2023, SELEÇÃO INTERNA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (AUXILIAR DE LABORATÓRIO) PARA ATUAÇÃO NO SETOR DE LABORATÓRIO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral Interventora- respondendo, Lia Pontes Sousa, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital SCMS Nº 20/2023, publicado em 09 de outubro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 19 de outubro de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 19 de outubro de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 08 a 09 de abril de 2024, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no checklist no anexo II deste documento; Sobral-CE, 04 de abril de 2024. Lia Pontes Sousa - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Respondendo.

ANEXO I		
CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO		
CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO
***.238.743.**	Sanara de Moraes Nascimento	2º
ANEXO II-CHECK LIST		
Fotos 3X4		03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento - (CPF do cônjuge)		02 Cópias
CTPS (Digital ou Física )		02 Cópias
Registro de Identidade - RG		02 Cópias
CPF		02 Cópias
Título de Eleitor		02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe		02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)		01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado		02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)		02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais		01 Cópia
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe		01 Cópia
Comprovante de Escolaridade		02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.		02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)		02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)		02 Cópia
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado		02 Cópias
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).		

**EDITAL SCMS Nº 26/2023 - SCMS. CONVOCAÇÃO.** EDITAL Nº 26/2023, SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE LAVADEIRO A MAQUINA (NÍVEL MÉDIO) PARA ATENDEREM O SERVIÇO DE LAVANDERIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral Interventora-respondendo, Lia Pontes Sousa, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital SCMS Nº 26/2023, publicado em 26 de outubro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 23 de novembro de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 26 de novembro de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 08 a 09 de abril de 2024, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; Sobral-CE, 04 de abril de 2024. Lia Pontes Sousa - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Respondendo.



ANEXO I		
CARGO: LAVADEIRO A MAQUINA		
CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO
***.438.713.**	Emanuel Carvalho Castro	2º
ANEXO II-CHECK LIST		
Fotos 3X4		03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)		02 Cópias
CTPS (Digital ou Física)		02 Cópias
Registro de Identidade – RG		02 Cópias
CPF		02 Cópias
Título de Eleitor		02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe		02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)		01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado		02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)		02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais		01 Cópia
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe		01 Cópia
Comprovante de Escolaridade		02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.		02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)		02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)		02 Cópia
<b>Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado</b>		<b>02 Cópias</b>
<b>Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos.</b>		

**EDITAL SCMS Nº 12/2023 - SCMS - CONVOCAÇÃO.** EDITAL Nº 12/2023, SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE COPEIRO (A) (NÍVEL MÉDIO) PARA ATENDEREM O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral Interventora-respondendo, Lia Pontes Sousa, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital SCMS Nº 12/2023, publicado em 15 de agosto de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 01 de setembro de 2023, RESOLVE: I.Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 01 de setembro de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 08 a 09 de abril de 2024, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; Sobral-CE, 04 de abril de 2024. Lia Pontes Sousa - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Respondendo.

ANEXO I		
CARGO: COPEIRO(A)		
CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO
***.049.903.**	Nelson Rodrigues de Mesquita	7º
ANEXO II-CHECK LIST		
Fotos 3X4		03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)		02 Cópias
CTPS (Digital ou Física)		02 Cópias
Registro de Identidade – RG		02 Cópias
CPF		02 Cópias
Título de Eleitor		02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe		02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)		01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado		02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)		02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais		01 Cópia
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe		01 Cópia
Comprovante de Escolaridade		02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.		02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)		02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)		02 Cópia
<b>Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado</b>		<b>02 Cópias</b>
<b>Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos.</b>		

**EDITAL Nº 06/2024 - RESULTADO OFICIAL DAS PROVAS ESCRITAS - SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO TEC DE ENFERMAGEM (NÍVEL MÉDIO/TECNICO) PARA ATENDEREM OS SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL.** A Santa Casa de Misericórdia de Sobral, representada neste ato pelo Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com base no edital 06/2024 (Seleção para Técnico de Enfermagem), vem tornar público o resultado oficial das provas escritas: I.Publicar parecer de recursos (Vide parecer de recurso); II.Segue cronograma e lista dos Aprovados para a próxima etapa; III.Chegar com 01 (uma) hora de antecedência para realização do cadastro facial; IV.Não será admitido o candidato realizar a entrevista fora do horário estabelecido. Sobral-CE, 04 de abril de 2024. Leticia de Sousa Fialho - Gerente Administrativa SCMS.

LISTA DE CANDIDATOS					
Nome	Situação	Data	Horário	Local	
ALINE FERREIRA SILVA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ANA BEATRIZ FONTINELES DA SILVA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ANA CRISTINA LIRA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ANA MAURICÉLIA DOS SANTOS SILVA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ANDREZA MENDES DE SOUSA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ANTONIA CELMA VIEIRA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ANTONIO MATEUS RODRIGUES LIMA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
BENEDITA NILCELA DE MESQUITA MARTINS	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
CAMILA DO NASCIMENTO DOMINGOS	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
CAMILA MOREIRA GRIGORIO	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
CARLOS VICTOR VASCONCELOS	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
CLAUDIA SILVA GONZAGA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
CLESIANE ARAUJO DE LIMA CHAVES	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
DENILSON DA SILVA RODRIGUES	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
EDIVANIA LOPES DO NASCIMENTO	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
EMERSON ALEX LINDO DIAS	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ERIKA EMANUELE TOMÉ LOPES	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
FABRÍCIA LEONARDO DE MESQUITA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
FERNANDA ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
FRANCISCA LARISSA VASCONCELOS OLIVEIRA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
FRANCISCO EDUARDES GOMES DA SILVA GOMES	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
FRANCISCO FLAVIO D SOUZA COSTA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
FRANCISCO GEISON NASCIMENTO LOPES	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
GABRIELLE TORRES DE OLIVEIRA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
GEANE COSTA DE ANDRADE	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
INGRID DE OLIVEIRA AGUIAR	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
IVINA MARA OLIVEIRA DE SOUSA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
JAMYLENE BARROS	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
JANAINA OLIVEIRA MARTINS	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
JOAO PAULO CANDIDO	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
JOSIANE DO NASCIMENTO SANTOS	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
JULIANA DO NASCIMENTO DE SOUZA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
LAURA ILLIA SILVA VASCONCELOS	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
LIAMARA PEREIRA MORENO	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
LILIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
LIVIA SILVA DO NASCIMENTO	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MAHELEN PONTES	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARGARETE AGUIAR DE SOUSA	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARIA JULIANA FERREIRA DA SILVA	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARIA ALICE ALMEIDA SOUSA	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARIA DEBORA MARQUES DE ABREU	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARIA EDUARDA SANT'ANA COSTA	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARIA FÁBOLA MIRANDA	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARIA FERNANDA MENDES VINÍTO	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARIA INGRID DE SOUSA NOBRE	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARIA ROSIANE DE LIMA	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARIA ROSIELE FLORENCO VASCONCELOS	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MARIA VANDERLEIA DO NASCIMENTO SALES	Classificado	11/04/2024	08:00	Sala 04	
MAYARA ERICA DE SOUSA ALVES MONTEIRO	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
MICHELLE JOYCE ARAUJO DE SOUSA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
NAYARA MARIA DA MOTA PEREIRA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ODETE DE VASCONCELOS MENDES	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
PEDRO JOSE BARBOSA BRAGA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
RAISSA LIMA DOS SANTOS	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
RANIELI LELIA DIAS RIOS	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
REJVA DAVILA MUNIZ ANDRADE SOUSA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ROBERIO TRINDADE CAVALCANTE	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ROMERO OLIVEIRA DE JESUS	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
ROSIANE MESQUITA ROCHA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
SIMILEY FERREIRA CAVALCANTE	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
THAISA SOUSA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
THALITA DUARTE DE SOUSA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
THAYNARA PEREIRA SILVA	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	
TUAGO MARIANO MELO	Classificado	11/04/2024	08:00	RH	

**EDITAL Nº 07/2024 - RESULTADO OFICIAL DAS INSCRIÇÕES.** SELEÇÃO INTERNA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENFERMEIRO (A) PARA ATENDEREM OS SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral, representada neste ato pelo Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com base no edital 07/2024 (Seleção interna para Enfermeiro (a)), vem tornar público o resultado oficial da 1ª etapa: I. Vide parecer de recursos; II. Segue lista de aptos para a próxima etapa; III. A avaliação atitudinal acontecerá conforme listagem abaixo; IV. Não serão admitidos candidatos realizarem a avaliação fora do horário estipulado. Sobral/ CE, 04 de abril de 2024 Leticia de Sousa Fialho - Gerente Administrativa SCMS.

LISTA DE CANDIDATOS					
Nome	Situação	Data	Horário	Local	
ANA KELLY VASCONCELOS ALBUQUERQUE	CLASSIFICADA	12/04/2024	09:00	SALA 04	
CAMILA LIRA DE MARIA	CLASSIFICADA	12/04/2024	09:00	SALA 04	
ELINEUDA DOS SANTOS NASCIMENTO	CLASSIFICADA	12/04/2024	09:00	SALA 04	
MARIA ELENE DA COSTA VIANA	CLASSIFICADA	12/04/2024	09:00	SALA 04	
RAIMUNDA CLEMILDA RODRIGUES PEREIRA	CLASSIFICADA	12/04/2024	09:00	SALA 04	
VANESSA SOUZA	CLASSIFICADA	12/04/2024	09:00	SALA 04	

**EDITAL Nº 08/2024 - SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO COPEIRO(A) (NÍVEL MÉDIO) PARA ATENDEREM OS SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL.** A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL - SCMS, representada neste ato pela sua Diretora Geral e o Setor de Recursos Humanos, torna público o presente edital e convoca os interessados para participarem da seleção para fins de CADASTRO DE RESERVA, de profissionais de nível médio concluído com curso de copeiro(a) hospitalar para atenderem os serviços do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral. 1. INFORMAÇÕES GERAIS: DO OBJETIVO: 1.1 O presente processo seletivo tem por objeto formar cadastro de reserva em regime celetista, de profissionais maiores de 18 anos com ensino médio concluído e curso de copeiro(a) hospitalar para atenderem os serviços da Santa Casa. 1.2 A habilitação para os cargos bem como remuneração, carga horária, descrição das atividades está descrita no ANEXO II. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO: 1.3 O contrato de trabalho, em caso de aprovação na seleção, será formalizado entre o(a) CONTRATADO(a) e a Santa Casa de Misericórdia de Sobral 1.4 É condição de contratação e de manutenção do contrato de trabalho que o empregado mantenha, durante todo o exercício laboral, todos os requisitos para o exercício do cargo, conforme indicado no ANEXO II; 1.5 A contratação do candidato só será efetivada caso ele apresente toda a documentação solicitada, de caráter obrigatório, para o processo de admissão de empregado no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral; 1.6 O (a) candidato (a) deverá apresentar, no momento da convocação para assumir o cargo, cartão de vacinas atualizado com as vacinas para hepatite B, tétano e Covid-19 atualizadas. A falta do referido cartão de vacina será fator impeditivo para admissão. 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do site da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, [www.stacasa.com.br](http://www.stacasa.com.br), no link "trabalhe conosco", no item "INSCRIÇÕES". 2.2 O (a) Candidato(a) só terá sua inscrição deferida/realizada se forem enviados/anexados todos os documentos solicitados no ANEXO III, conforme prazos descritos neste edital. 2.3 Os documentos obrigatórios que estão elencados no ANEXO III deverão ser enviados exclusivamente através da página de inscrição, sendo que o(a) candidato(a) terá o prazo indicado no ANEXO I para o envio da documentação. 3. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 3.1. Serão destinadas 5% das vagas para pessoas consideradas pessoa com deficiência. 3.2. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem na forma do art. 93, da Lei no 8.213/91, artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, nos termos seguintes: a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004). b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004). c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º. ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004). d) Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação. b) cuidado pessoal. c) habilidades sociais. d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004). e) saúde e segurança. f) habilidades acadêmicas. g) lazer e h) trabalho. 3.3. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em todas as suas fases e etapas, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas (desde que não seja necessária condição específica), sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que concerne às condições para sua aprovação. 3.4. O(a) candidato(a) com deficiência poderá requerer, através de formulário próprio para cadastro das necessidades especiais, no ANEXO V do edital, atendimento especial para o dia de realização das provas objetivas e práticas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme dispõe o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. 3.5. A contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, nos termos da lei. 3.6. A contratação dos(as) candidatos(as) com deficiência, dentro das vagas a eles destinadas, somente poderá ocorrer após laudo conclusivo da perícia médica promovida pelo Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho (SESMT) da SCMS. 3.7. O(a) candidato(a) deverá comparecer munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, para que seja verificada sua qualificação como pessoa com deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2004. 3.8. O (a) candidato (a) cuja deficiência não seja confirmada pela perícia médica será eliminado(a) da lista de candidatos com deficiência, passando a constar na lista de classificação geral final de candidatos que não possuem deficiência. 3.9. No caso de Pessoas com Deficiência, o preenchimento do currículo deve ser indicado à condição especial no campo apropriado. 3.10. Do Atendimento Especial para Etapas Presenciais. 3.11. O (A) candidato (a) que necessitar de atendimento especial para a realização das etapas de seleção, deverá realizar o envio do ANEXO V devidamente preenchido no ato da inscrição do processo seletivo. 4. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS 4.1. Serão destinadas vagas para candidatos negros; 4.2. O candidato que se autodeclarar negro deverá preencher, através do formulário de inscrição, a opção de raça; 4.3. As vagas reservadas a candidatos negros que não forem preenchidas por falta de candidatos, por não aprovação nas etapas ou por não se encaixarem no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos aptos, com acurada observância nos trâmites do processo. 4.4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas negras deverá manifestar, no formulário de inscrição

on-line. 5. DA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARTICIPANTE NAS ETAPAS DE SELEÇÃO: 5.1 Para realizar as etapas de seleção é obrigatória a apresentação de um documento de identificação original com foto, conforme relação abaixo: a)Cédulas de identidade (RG), emitida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal; b)Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; c)Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei, tenham validade como documento de identidade; d)Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e)Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI); f)Certificado de Reservista; g)Passaporte; h)Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; i)Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006. 5.2. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documento de identificação, o participante deve apresentar o boletim de ocorrência com data de, no máximo, 90 dias do dia da perda. Neste caso, antes da realização de cada uma das etapas, a comissão organizadora da seleção ou quaisquer dos fiscalizadores do processo seletivo pode requerer ao candidato a coleta da digital e/ou a fotografia do candidato para conferência posterior. 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO: 6.1 As etapas de seleção serão realizadas nos horários e locais divulgados no edital de seleção. 6.2O processo seletivo será constituído de 02 (duas) etapas: a)Análise documental/curricular para candidatos no geral e análise documental/curricular + avaliação funcional para candidatos ex-funcionários; b)Entrevista. 6.3 O candidato que tiver integrado o quadro de funcionários do HSCMS nos últimos 15 (quinze) anos e não se identificar como tal na ficha de inscrição para realização da avaliação funcional será eliminado. 1ª ETAPA: Esta etapa será de caráter eliminatório. Análise documental e curricular ou análise documental e curricular + avaliação funcional:

CANDIDATOS NO GERAL ANÁLISE DOCUMENTAL/CURRICULAR	
Análise dos documentos apresentados conforme exigidos no Anexo III	

CANDIDATOS EX-FUNCIONÁRIOS ANÁLISE DOCUMENTAL/CURRICULAR + AVALIAÇÃO FUNCIONAL	PONTOS
Análise dos documentos apresentados conforme exigidos no Anexo III + Avaliação Funcional	O candidato deverá contabilizar no mínimo 10 pontos

6.4 Para os candidatos que já integraram o quadro de funcionários do HSCMS nos últimos 15 (quinze) anos haverá avaliação funcional e na data da avaliação este contará com o total de 20 pontos, distribuídos nos seguintes critérios:

DISCIPLINA	
Não ter aplicação de penalidade	Mantém 10 pontos
Ter aplicação de advertência	Perderá 2,0 pontos para cada advertência aplicada
Ter aplicação de suspensão	Perderá 5,0 pontos para cada suspensão aplicada
Demissão por justa causa	Perderá 10 pontos

ASSIDUIDADE	
Sem histórico de atraso, falta injustificada e dia não trabalhado.	Mantém 10 pontos
Para cada 6 horas completas de atraso, falta justificativa ou saída antecipada com desconto	Perderá 2,0 pontos a cada
Para falta injustificada	Perderá 5,0 pontos para cada suspensão aplicada

6.5 Para fins de pontuação na avaliação funcional, no critério de disciplina e assiduidade, serão consideradas as informações que estejam registradas na pasta funcional do candidato, de forma que não caberão no momento de aferição dos mesmos, quaisquer questionamentos. 6.6 Os períodos de licenças médicas ou auxílio doença eventualmente registrados na ficha funcional do candidato interferirão em sua pontuação. 6.7 Não são passíveis de interferência na pontuação as seguintes licenças: maternidade, paternidade, acidentária, requisição judicial, doação de sangue, folgas concedidas pelo TRE, acompanhamento de filho menor de 12 anos em consultas médicas, licença casamento, licença luto, consulta de pré-natal, horas concedidas pelo DEPE para realização de cursos, folgas concedidas para realização de provas de vestibular, folgas conferidas especialmente aos integralmente da CIPA, da brigada de incêndio e das Comissões do Hospital. 6.8. 3ª ETAPA: Entrevista: Esta etapa será de caráter eliminatório e classificatório. Serão avaliados os seguintes critérios com as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS	PONTOS
Domínio do conteúdo na área específica	0 a 2 pontos
Comunicação	0 a 2 pontos
Iniciativa/Tomada de decisão	0 a 2 pontos
Humanização	0 a 2 pontos
Planejamento com foco no resultado	0 a 2 pontos

AVALIAÇÃO	
Fraco (0)	Demonstra dificuldade na resposta
Regular (0,5)	Foi vago na resposta
Bom (1)	Foi objetivo na resposta
Excelente (2)	Demonstra compreensão e precisão na resposta

6.9.1. Para ser classificado, nesta etapa, o (a) candidato (a) deverá obter pontuação (soma) igual ou superior a 7,0 (sete). 7. DA VALIDADE, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO: 7.1. Todas as etapas serão passíveis de interposição de recursos conforme datas a



serem publicadas nos documentos no site stacasa.com.br em formulário específico a ser enviado por e-mail. (Formulário disponível no site stacasa.com.br- aba editais) 7.2 Nos casos de candidatos (as) classificados (as) no processo seletivo, o presente edital terá validade pelo período de até um (01) ano, a partir da data de publicação do resultado final. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. 7.3. Os(as) candidatos(as) aprovados serão classificados tomando-se por base o resultado das notas obtidas na 2ª etapa do processo seletivo. 7.4. Em caso de empate, será considerada como critério de desempate, em primeiro lugar, a maior idade e em segundo lugar, a nota da segunda etapa. 7.5. O (A) candidato (a) aprovado(a) e, devidamente convocado(a), deverá realizar as competências previstas nas normas internas da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e da categoria profissional. 7.6. O (A) candidato(a) aprovado(a) que não comparecer para a efetivação da admissão no período da convocação, por quaisquer motivos, perderá sua colocação, sendo excluído(a) do processo de seleção, e o (a) candidato(a) subsequente será convocado para assumir a vaga respectiva. 8. DA POLÍTICA DE USO DE DADOS PESSOAIS 8.1. Será necessário, no ato da inscrição, bem como ao longo do processo de seleção, envio de dados pessoais dos(as) candidatos(as), conforme estabelecido no ANEXO III deste edital. 8.2.O tratamento dos dados pessoais, incluindo sua coleta, recepção, utilização e eliminação, dar-se-á exclusivamente para fins de processo de seleção objeto deste edital, como o consentimento do(a) candidato(a), consubstanciado na sua inscrição no Processo Seletivo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). 8.3. Todos os dados coletados no momento da inscrição e ao longo do processo seletivo não serão compartilhados com terceiros e/ou para outros fins 8.4. Todos os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades previstas no presente Edital no limite de cinco anos, a contar da publicação do resultado. Uma vez esgotado o referido prazo, os dados pessoais serão eliminados definitivamente, em caso de não contratação, ressalvadas as exceções previstas na LGPD. 8.5.Os dados referentes ao currículo e formação serão utilizados para análise do perfil do (a) candidato (a) no processo de seleção. A cópia de documentos pessoais (RG, CPF), são necessários para identificação e registro do(a) candidato(a). Os dados de contato, exemplos: e-mail e número de telefone, serão utilizados para informar ao interessado as etapas e o andamento do processo seletivo e poderão ser utilizados, futuramente, no limite de tempo previsto no item anterior, para oportunidades de contratação emergencial. 8.6.Em cumprimento à regulamentação aplicável, no diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o(a) candidato(a) pode apresentar solicitações baseadas nos seguintes direitos, de acordo com o art. 18 da LGPD: a) Confirmação da existência de tratamento; b) Acesso aos dados; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) Informação das entidades públicas ou privadas com as quais compartilhamos seus dados; f) Informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento, bem como de ser informado sobre as consequências em caso de negativa; g) Revogação do consentimento, nos termos do §5 do Art. 8º da Lei. 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9.1. Não serão homologadas inscrições de candidatos que NÃO preencham os requisitos descritos neste edital. 9.2. O objetivo do presente processo seletivo, regulado pelo edital em tela, visa prover vagas para cadastro de reserva, ficando A CONTRATAÇÃO a cargo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, usando os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade do serviço. 9.3. A CONVOCAÇÃO E A CONTRATAÇÃO dos aprovados no processo seletivo deverá obedecer a ordem de classificação dos aprovados. 9.4. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral esclarece que é uma instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, que possui procedimentos de recrutamento e seleção adotados para todos os processos, baseados em regulamentos internos, que visa o preenchimento de vagas. 9.5. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral poderá cancelar processos seletivos, em qualquer fase que se encontra, por conveniência e oportunidade da instituição. 9.6. Havendo necessidade, durante a realização do processo seletivo, a Santa Casa de Misericórdia de Sobral poderá alterar as datas e etapas de realização da seleção, divulgando a respectiva alteração no site, com prazo mínimo de antecedência de 48 horas. 9.7. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que: a) Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção; b) Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste edital; c) Não comparecer a quaisquer das etapas do processo seletivo nas datas e horários previstos, por qualquer motivo. 9.8. Ao realizar a inscrição o(a) candidato(a) reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital. 9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção do presente edital de comum acordo com a Direção Geral da SCMS. 9.10. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral não se responsabilizará por inscrições não processadas ou não recebidas por motivo de ordem técnica, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados. Sobral - CE, 03 de abril de 2024. Lia Pontes Sousa - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Respondendo.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Divulgação no site www.stacasa.com.br e no Diário Oficial do Município de Sobral a partir da data de 05/04/2024		
ETAPA	DATA	LOCAL
Lançamento do edital	05/04/2024	www.stacasa.com.br e Diário Oficial do Município de Sobral
Inscrições	12/04/2024 a 19/04/2024 (das 08:00 do dia 12/04/2024 às 23:59 do dia 19/04/2024)	www.stacasa.com.br
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	23/04/2024	www.stacasa.com.br e Diário Oficial do Município de Sobral
Interposição de recursos dos indeferimentos das inscrições	25/04/2024	E-mail: recursosstacasa@gmail.com
Divulgação oficial das inscrições após recursos	29/04/2024	www.stacasa.com.br e Diário Oficial do Município de Sobral
Data das entrevistas	02/05/2024 e 03/05/2024	Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Divulgação preliminar do resultado das entrevistas	06/05/2024	www.stacasa.com.br e Diário Oficial do Município de Sobral
Interposição de recursos da entrevista	07/05/2024	E-mail: recursosstacasa@gmail.com
Divulgação oficial do resultado das entrevistas	09/05/2024	www.stacasa.com.br e Diário Oficial do Município de Sobral

ANEXO II - QUADRO DE CARGO, SALÁRIO BASE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
CARGO	HABILITAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Copeiro (a) Hospitalar	Certificado, devidamente registrado de curso de Ensino Médio, fornecido por Instituição Educacional, reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Ministério da Educação e curso de Copeiro (a) Hospitalar	Fazer a conferência se todos os utensílios e descartáveis estão de acordo com a necessidade do carrinho de refeições, realizar a limpeza e higienização e verificar se as refeições estão conforme o mapa de dietas elaborado pela nutricionista; Realizar a identificação das refeições preparadas e acondicionar adequadamente os alimentos no carrinho de refeições; Realizar a distribuição das refeições nos setores conforme mapa de dietas realizando checagem e assegurar que o paciente recebe a dieta correta; Realizar o descarte das dietas não distribuídas de forma adequada; Realizar a terminal dos utensílios, equipamentos e carrinho de refeições de acordo com o cronograma existente no setor; Realizar diariamente a coleta, identificação, armazenamento e descarte das amostras de alimentos; Realizar a produção de lanches prescritos ou solicitados ao Serviço de Nutrição.	44hrs/semanais	R\$1412,00*

\*Valores referentes ao salário bruto podendo ser acrescido de insalubridade, gratificações, adicionais de titulação por função e complemento salarial da enfermagem, podendo ser alterados por legislação posterior.

ANEXO III - DOS DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS ATRAVÉS DA PÁGINA DO PROCESSO SELETIVO	
Copeiro (a) Hospitalar	Curriculo profissional com foto (obrigatório); Certificado ou declaração de conclusão de ensino médio devidamente registrado (obrigatório); Certificado ou declaração de conclusão de curso de copeiro hospitalar de no mínimo 20 horas concluído até 04/04/2024 (obrigatório); Cópia do laudo médico para portadores de necessidades especiais (obrigatório para quem se candidatar na modalidade PCD - Pessoa com Deficiência).

ANEXO IV - AVALIAÇÃO FUNCIONAL			
ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTOS	Pontuação do candidato	
<b>DISCIPLINA</b>	Até 10 pontos		
Não ter aplicação de penalidade	Mantém 10 pontos		
Ter aplicação de advertência	Perderá 2 pontos para cada advertência aplicada		
Ter aplicação de suspensão	Perderá 5 pontos para cada suspensão aplicada		
Demissão por justa causa	Perderá 10 pontos		
	Subtotal		
<b>ASSIDUIDADE</b>	Até 10 pontos		
Sem histórico de atraso, falta justificada ou injustificada e dia não trabalhado.	Mantém 10 pontos		
Para cada 6 horas completas de atraso, falta justificada ou injustificada ou saída antecipada com desconto	Perderá 2 pontos a cada		
Para cada falta injustificada	Perderá 5 pontos para cada falta injustificada		
	Subtotal		
	<b>Total final</b>	<b>Máximo 20 pontos</b>	

**ANEXO V - ATENDIMENTO ESPECIAL PARA O DIA DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

**Orientações:**  
1- Preencher o Formulário com letra legível.  
2- Anexar neste documento cópia do atestado médico que justifique o atendimento especial.  
3- Este documento deverá ser anexado no formulário de inscrição.

Nome do Candidato(a): \_\_\_\_\_

Solicitação:  
Eu, \_\_\_\_\_ candidato(a) inscrito no processo de Seleção de profissionais Copeiro (a) Hospitalar (Cadastro reserva), edital 08/2024, sou pessoa com deficiência e solicito providências necessárias para a realização das etapas deste processo, conforme discriminado abaixo:

1. Deficiência: \_\_\_\_\_  
2. Tipo de impedimento: \_\_\_\_\_

3. O \_\_\_\_\_ que precisa para realizar a \_\_\_\_\_ etapa?  
(tempo/equipamento/etc.): \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_ Responsável legal \_\_\_\_\_

**LICENÇAS AMBIENTAIS**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA/REGULARIZAÇÃO.** CLINICA ODONTOLÓGICA JESUINO FARIAS XIMENES LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização nº 017/2024 com validade até 14/03/2027, referente às atividades de Odontologia. Empreendimento situado na Rua R DEOLINDO BARRETO, Nº 614, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 03 de abril de 2024.

**LICENÇA PRÉVIA.** CONEVEN CONSTRUCOES, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença Prévia, referente à CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO) contemplando uma área construída de 1.651,21 m² situado na Rua PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA PONTES, Nº 1182, Bairro/Distrito Antônio Carlos Belchior, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 04 de abril de 2024.